



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



CONTRATO Nº 2023.05.22.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS E A EMPRESA
TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Ipueiras**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**, CNPJ/MF, Nº **02.158.8380001-33**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo **Sr. ANTONIO CARLOS RODRIGUES**, na qualidade de Ordenador de Despesas, portador do CPF nº **330.741.943-91**, e do outro lado a Empresa **TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, situada à **Rua Domitília Maria da Conceição, nº 510, Bairro Paulo Malaquias, na cidade de Groaíras**, sob o CNPJ nº **20.160.697/0001-75**, representada neste ato pelo seu sócio administrador Sr. **Francisco João de Matos Neto**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **035.229.633-00**, de agora em diante denominado **CONTRATADA**, têm justos o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, estando sua fundamentação legal em conformidade com a licitação dispensável (valor abaixo do teto), na forma do artigo 24 inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O objeto do presente termo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E PISO DA GARAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CE**, conforme projeto e especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

03.01. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA:

Visando a execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- Apresentar a **CONTRATANTE** até o pagamento da primeira medição a ART dos serviços devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA-CE;
- Arcar com todas as despesas de fornecimento de materiais e mão de obra, máquinas e equipamentos, encargos sociais, taxas, impostos e seguros, incidentes e necessários para a execução total dos serviços;
- Executar os serviços pelo preço global estipulado neste contrato e entregá-los totalmente concluídos, de acordo com os projetos executivos e especificações técnicas, fornecidas pela **CONTRATANTE**, em perfeito e total funcionamento, e observadas as normas técnicas de segurança;
- Manter preposto no local dos serviços, em tempo integral, para representá-la na execução do contrato;

FRANCISCO JOÃO
DE MATOS
NETO:03522963300

Assinado de forma digital
por FRANCISCO JOÃO DE
MATOS NETO:03522963300
Dados: 2023.05.24 15:14:49
-03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de materiais empregados indevidamente;
- f) Obedecer a todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais ou municipais, relacionados com os serviços em execução e todas as normas de segurança aplicáveis;
- g) Responsabilizar-se pelas obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e comerciais incidentes sobre o contrato;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

II - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades e exigências da referida Cláusula;
- b) Fiscalizar e acompanhar os serviços objeto deste Contrato, através da Câmara Municipal ou servidor designado especialmente para este fim;
- c) Comunicar a Contratada qualquer falha ou problema que ocorra na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA INADIMPLÊNCIA

05.01. Pela execução dos serviços a que alude este CONTRATO, fica estabelecido o valor total de **R\$ 28.915,96 (Vinte e Oito Mil Novecentos e Quinze Reais e Noventa e Seis Centavos)**.

05.02. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de execução dos serviços correrão por conta de recursos oriundos do duodécimo, na dotação orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001 – 44.90.51.00.

05.03. Os pagamentos serão efetuados, conforme medição de execução dos serviços, atestada pela Câmara Municipal de Ipueiras, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês da execução dos serviços.

05.04. Os pagamentos serão providenciados pela tesouraria da câmara Municipal, após o encaminhamento dos seguintes documentos, e conta - recibo:

- a – nota fiscal/fatura emitida com base na medição de execução;
- b – medição dos serviços executados, atestada pela Câmara Municipal de Ipueiras;
- c – comprovação de regularidade com os Tributos Federais, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d – comprovação de regularidade com o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- e – comprovação de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

05.05. Os preços cotados, constantes da proposta da CONTRATADA, não sofrerão nenhum reajuste sob qualquer pretexto, sendo fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, após este período serão reajustados pela variação do INCC – Índice Nacional da Construção Civil, no período.

05.06. Havendo atraso de pagamento, será procedida a título de inadimplência o pagamento de 1% (hum por cento) ao mês de juros de mora dos valores a serem pagos e/ou das parcelas atrasadas.

Assinado de forma digital por
FRANCISCO JOÃO DE MATOS
NETO:03522963300
Data: 2023.05.24 15:15:01
+03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

06.01. O prazo de vigência do presente Contrato é **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. E, o prazo de conclusão de todos os serviços é de **30 (trinta) dias**, a partir da data da ordem de início dos serviços.

06.02. O prazo para início dos serviços pela Contratada é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

06.03. Quando todos os serviços estiverem concluídos, e a requerimento da CONTRATADA, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos, que se tornará definitivo 60 (sessenta) dias após, através de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, desde que todos os serviços estejam em perfeitas condições de funcionamento e uso, e executadas de acordo com os projetos e especificações técnicas. Se, neste período, for constatada a existência de qualquer defeito, imperfeição ou vício na execução dos serviços, a CONTRATADA é obrigada a promover a sua reparação, para obter o Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

07.01. O não cumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas em Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

07.02. As penalidades são:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, caso ocorra desistência total ou parcial de executar os serviços;

b) multa de 0,05% (cinco centésimo por cento) sobre o valor de cada parcela, por dia de atraso na sua conclusão, conforme previsão no cronograma físico-financeiro.

c) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder o prazo de conclusão total previsto no cronograma físico-financeiro.

d) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

07.03. O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual, implicará a imposição de multa a CONTRATADA, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços não executados;

07.04 As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

08.01. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

08.02. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

08.03. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

FRANCISCO JOÃO
DE MATOS
NETO:03522963300

Assinado de forma digital por
FRANCISCO JOÃO DE MATOS
NETO:03522963300
Data: 2023.05.24 15:10:14
03107

AD



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



08.04. Fica ainda assegurado a CONTRATANTE o direito de rescisão deste contrato, independentemente de aviso extra judicial ou de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da execução dos serviços;
- b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução dos serviços;
- d) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- e) Transferência dos serviços, objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços;
- g) A lentidão na execução dos serviços, levando a fiscalização a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- h) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

09.01. A CONTRATADA, responderá por perdas e danos, que vier a sofrer a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA, ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.01. Fica eleito o foro da Comarca de Ipueiras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Ipueiras-CE, 22 de maio de 2023.

Antonio Carlos Rodrigues
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
CONTRATANTE

FRANCISCO JOÃO DE
MATOS NETO:03522963300

Assinado de forma digital por FRANCISCO
JOÃO DE MATOS NETO:03522963300
Dados: 2023.05.24 15:15:28 -03'00'

Francisco João de Matos Neto
TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Matheus neves Ribeiro

CPF: 065.994.793-59

2. Simone Rodrigues do nascimento

CPF: 073.244.353-90